



PROJETO DE LEI Nº 020/2026/CMIO

Autora: Vereadora Minéia Villa – MDB e Vereador Jairo Gomes – MDB

A Vereadora Minéia Villa – MDB, em conjunto com o Vereador Jairo Gomes do MDB, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da rede municipal de ensino de Itapuã do Oeste – RO, o direito à transparência e à informação aos pais ou responsáveis legais acerca de conteúdos pedagógicos que envolvam abordagem de natureza religiosa.

Art. 2º As unidades escolares deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis, de forma clara e acessível, sempre que houver atividades, projetos ou conteúdos que envolvam abordagem de temática religiosa.

Art. 3º A abordagem de conteúdos de natureza religiosa no ambiente escolar deverá:

- I – respeitar o princípio da laicidade do Estado;
- II – garantir o pluralismo de ideias e de crenças;
- III – vedar qualquer forma de imposição religiosa;
- IV – assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa dos educandos.

Art. 4º A comunicação prevista nesta Lei poderá ocorrer por meio de bilhetes, aplicativos escolares, reuniões ou outros meios oficiais utilizados pela instituição de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE VEREADORA MINÉIA VILLA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minéia Villa
Vereadora – MDB

Jairo Gomes
Vereador – MDB



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE VEREADORA MINÉIA VILLA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior transparência na relação entre a escola e as famílias, especialmente no que se refere à abordagem de conteúdos de natureza religiosa no ambiente escolar.

A proposta não interfere na autonomia pedagógica das instituições de ensino, tampouco restringe conteúdos educacionais, mas assegura o direito dos pais ou responsáveis de serem previamente informados sobre temas que envolvam aspectos culturais e religiosos.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da liberdade de crença, do pluralismo de ideias e da laicidade do Estado, bem como com o direito da família de participar da formação educacional dos filhos.

Trata-se de uma medida que promove o diálogo, o respeito e a transparência, fortalecendo a relação entre escola e comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.


Minéia Villa
Vereadora – MDB

Jairo Gomes
Vereador – MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 020/2026/CMIO

COMISSÕES PERMANENTES

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJR
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE – CECDS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2026/CMIO, de autoria da Vereadora Minéia Villa e do Vereador Jairo Gomes, que dispõe sobre a garantia do direito à transparência e à informação aos pais ou responsáveis legais acerca de conteúdos pedagógicos que envolvam abordagem de natureza religiosa no âmbito da rede municipal de ensino de Itapuã do Oeste/RO.

A proposição estabelece que as unidades escolares deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis, de forma clara e acessível, sempre que houver atividades, projetos ou conteúdos que envolvam temática religiosa, definindo, ainda, diretrizes para abordagem do tema, tais como o respeito à laicidade do Estado, o pluralismo de ideias e a vedação de qualquer forma de imposição religiosa.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito administrativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Constituição e Justiça – CCJR

No que se refere à competência legislativa, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito de atuação do Município, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

vez que trata de assunto de interesse local relacionado à organização e diretrizes da educação no âmbito da rede municipal de ensino.

No tocante à iniciativa, não se identifica vício formal, tendo em vista que a proposição não versa sobre organização administrativa, criação de cargos, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes de caráter geral e principiológico, o que se encontra em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral.

Sob o aspecto material, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da liberdade de crença (art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal), da laicidade do Estado e do pluralismo de ideias, bem como no direito à educação (art. 205 da Constituição Federal), que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a proposta está alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que assegura a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, bem como o respeito à diversidade cultural e às diferentes concepções pedagógicas.

Assim, não se vislumbram óbices de natureza constitucional ou legal à tramitação da matéria.

2.2 Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde – CECDS

No que tange ao mérito, a proposta apresenta relevância social e educacional, ao buscar fortalecer a transparência na relação entre as instituições de ensino e as famílias, especialmente no que se refere a conteúdos que envolvem aspectos culturais e religiosos.

A medida contribui para a promoção de um ambiente educacional mais democrático e participativo, garantindo aos pais e responsáveis o direito de acompanhamento das atividades escolares, sem, contudo, interferir na autonomia pedagógica das unidades de ensino.

Destaca-se, ainda, que o projeto não impõe restrições à abordagem de conteúdos, tampouco promove qualquer forma de censura, limitando-se a assegurar o dever de informação e o respeito aos princípios constitucionais da laicidade do Estado e da diversidade cultural e religiosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

Dessa forma, a proposição revela-se adequada, oportuna e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas educacionais no âmbito municipal.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça (CCJR) e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde (CECDS), no uso de suas atribuições regimentais, manifestam-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 020/2026/CMIO, por entenderem que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2026.


JAIRO GOMES
Presidente da CCJR

MINÉIA VILLA
Relatora da CCJR


FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Membro da CCJR e Relator da CECDS


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Presidente da CECDS


AILSON BASÍLIO GUERRA
Membro da CECDS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2026/CMIO FICA ASSEGURADO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, O DIREITO À TRANSPARÊNCIA E À INFORMAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS ACERCA DE CONTEÚDOS PEDAGÓGICOS QUE ENVOLVAM ABORDAGEM DE NATUREZA RELIGIOSA. **AUTORIA: VEREADORA MINÉIA VILLA – MDB, EM CONJUNTO COM O VEREADOR JAIRO GOMES DO MDB.**

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA				X
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 23 de abril de 2026.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO N°020/2026
PROJETO DE LEI N°020/2026/CMIO

Fica assegurado, no âmbito da rede municipal de ensino de Itapuã do Oeste – RO, o direito à transparência e à informação aos pais ou responsáveis legais acerca de conteúdos pedagógicos que envolvam abordagem de natureza religiosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da rede municipal de ensino de Itapuã do Oeste – RO, o direito à transparência e à informação aos pais ou responsáveis legais acerca de conteúdos pedagógicos que envolvam abordagem de natureza religiosa.

Art. 2º As unidades escolares deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis, de forma clara e acessível, sempre que houver atividades, projetos ou conteúdos que envolvam abordagem de temática religiosa.

Art. 3º A abordagem de conteúdos de natureza religiosa no ambiente escolar deverá:

I – respeitar o princípio da laicidade do Estado;

II – garantir o pluralismo de ideias e de crenças;

III – vedar qualquer forma de imposição religiosa;

IV – assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa dos educandos.

Art. 4º A comunicação prevista nesta Lei poderá ocorrer por meio de bilhetes, aplicativos escolares, reuniões ou outros meios oficiais utilizados pela instituição de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de abril de 2026

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com
site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br







Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	20	28/04/2026

ID: 508644	Processo	Documento
CRC: 41F503EF		
Processo: 1-597/2026		
Usuário: SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO		
Criação: 28/04/2026 10:43:03	Finalização: 28/04/2026 10:45:07	

MD5: **B70904D3FAFB39C5CB45D6439DC2F4A8**
SHA256: **FC991F83310308E797BD33DD49D010B61236ACEEB0F9380EB82AE0A8416FE135**

Súmula/Objeto:

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 28/04/2026 10:43:03

ASSUNTOS

AUTOGRAFO 28/04/2026 10:43:03

CIENTES

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR 07/05/2026 12:31:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	28/04/2026 10:50:43
--	----------------------------	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 508644 e o CRC 41F503EF.